



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – ELEIÇÕES CONTER 2017

DECISÃO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL Nº 01/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, “AD REFERENDUM” da Comissão, nomeada por intermédio da Portaria CONTER nº 63, de 17 de outubro de 2016, vem por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Resolução CONTER nº 03 de 9 de maio de 2016) e,

CONSIDERANDO que o TR JORGE CHERNICHARO propôs Declaratória c/c Ação de Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela de Urgência, contra o CRTR/4ª REGIÃO, este com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, perante a 1ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TERESOPOLIS/RJ nos autos do Processo nº 0019706-06.2017.02.5165, objetivando a concessão de sua licença sem remuneração do cargo de Agente Fiscal do CRTR/4ª Região, com vistas ao registro de sua candidatura para o Corpo de Conselheiros do CONTER, cuja eleição encontra-se marcada para o período de 11 a 13 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que, o Juiz CAIO MARCIO GUTERRES TARANTO, declarou a sua “... *incompetência absoluta dos Juizados Especiais para a apreciação da lide, que, força do que dispõe o art. 3º, §1º, III, da Lei nº 10.259/2001, deve ser processada e julgada perante o juízo comum federal*” e facultou ao TR JORGE CHERNICHARO, emenda a inicial, pagar a custas processuais e o processo ser encaminhado a um juiz federal norma e que somente após o processo será distribuído a um juiz competente, o que deixa neste momento o processo sem nenhum juízo competente para apreciar;

CONSIDERANDO que o douto juiz CAIO MARCIO GUTERRES TARANTO, mesmo declarando a sua incompetência absoluta, concedeu a tutela antecipatória, sem analisar devidamente as normas para: “*Nesse contexto, considerando a fundamentação do ato que indeferiu o pedido de afastamento do autor por parte do CRTR/RJ (fls. 11), DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, com fundamento no art. 300 do NCPC/2015, para assegurar o registro da candidatura do autor e sua participação nas eleições para o 7º Corpo de Conselheiros do CONTER do ano de 2017, previstas para o período de 11/05/2017 a 13/05/2017, independente do disposto pelo art. 18, XII, do Regimento Eleitoral do Conselho*”;

CONSIDERANDO que a decisão da Comissão Eleitoral que negou o registro de candidatura do TR JORGE CHERNICHARO, foi clara: “...*NEGAR o pedido de registro de*”





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – ELEIÇÕES CONTER 2017

candidatura de JORGE CHERNICHARO para o cargo de conselheiro Federal do CONTER pela incidência das inelegibilidades descritas no artigo 18, XII e XIV, pela ausência de prova de afastamento válido do cargo de fiscal do CRTR 4ª Região e por ser sócio de quatro empresas cujas atividades demonstram que são na área de radiologia, sem que o Requerente tivesse apresentado qualquer prova válida do afastamento da inelegibilidade” E que esta foi reformada em parte pela COMISSÃO DE RECURSO PARA: “... dá provimento em parte para afastar a causa de inelegibilidade prevista no art. 18, XIV do Regimento Eleitoral do CONTER, mas lhe nega provimento quanto ao restante ao fundamento de que não foi suficientemente afastado o fundamento correspondente à causa de inelegibilidade prevista no inciso XII do mesmo art. 18”.

CONSIDERANDO que no Estado Democrático de Direito, mesmos as decisões judiciais proferidas por juízo incompetente e de caráter teratológico em violação à legislação, enquanto em vigor devem ser cumpridas;

CONSIDERANDO que a participação no processo eleitoral do TR JORGE CHERNICHARO é em caráter precatório e sob condição em face de decisão judicial, que revogada ou cassada, deixará de surtir efeitos no mundo jurídico e tem efeito *ex tunc*, retroage a momentos antes do seu cumprimento; e que:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, em cumprimento a tutela antecipatória nos autos do Processo nº 0019706-06.2017.02.5165, do Juizado Especial da 1ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TERESOPOLIS/RJ, em caráter precário “*para assegurar o registro da candidatura do autor e sua participação nas eleições para o 7º Corpo de Conselheiros do CONTER do ano de 2017, previstas para o período de 11/05/2017 a 13/05/2017, independente do disposto pelo art. 18, XII, do Regimento Eleitoral do Conselho*”.

Parágrafo Único - Em face da decisão judicial, fica o TR JORGE CHERNICHARO com o número de candidatura 02 (dois):

CRTR	Nº DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
4ª	02	TR. JORGE CHERNICHARO – CRTR 00018T

Art. 2º - Fica a empresa encarregada do processo eletrônico de votação obrigada a fazer constar da cédula de votação virtual a decisão determinada no artigo 1º desta Decisão.

Art. 3º - O direito concedido no artigo 1º desta, é em caráter precário e fica





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – ELEIÇÕES CONTER 2017
condicionado a manutenção da decisão judicial para os fins de direito.

Art. 4º - Esta decisão, entra em vigor nesta data, surtindo efeitos imediatos e poderá ser reformada na forma determinada pela justiça.

Brasília-DF, 9 de maio de 2017.

TR. FERNANDO GERBER FILHO
Presidente da Comissão Eleitoral do CONTER
Portaria CONTER nº 63/2016

